

em 98.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.110

EMENTA :- FIXA PRAZO E CRITÉRIO PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE PISCINAS DA ILHA PEQUENA

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - A Municipalidade, no prazo de 90 (noventa) dias colocará em total funcionamento o conjunto de piscinas localizados na Ilha Pequena.

Parágrafo Único - A utilização do parque aquático será franqueada a utilização popular, sem cobrança de qualquer taxa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 1986


MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Circulação		
LEI Nº 2.110	FL 14	A

Projeto de Lei nº 018/85

Autor: Vereador Iram Natividade Pinto

amb fi.

